**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

**Parecer:** 02/2025 (legislativo)

**Projeto de Lei:** 02 de 27 de janeiro de 2025

**Autor:** Legislativo Municipal

**Matéria:** Alteração da Lei Municipal nº 2.647 de 22 de março de 2022 que trata sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do legislativo municipal.

**Relator:** Pedro Henrique Gross **Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *Altera o Art. 8º e inclui o Art. 9º a Lei Municipal nº 2.647 de 22 de março de 2022.*

**Relatório**

O projeto de Lei em questão fora apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de janeiro de 2025 e tem como escopo “Alterar o Art. 8° e incluir o Art. 9º à Lei Municipal n° 2.647 de 22 de março de 2022 que trata sobre a concessão do vale alimentação aos servidores do executivo.

**Parecer**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e principalmente ao versado no Art. 7º e incisos, não se descurando estar em consonância com o disposto no Art. 30, inciso I e IV.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o PL em questão está plenamente proposto, tendo em vista que compete ao município Legislar sobre os assuntos de interesse local (art. 6º, IV, da Lei Orgânica), cabendo ainda a esta Câmara com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre a “***Concessão de auxílios e subvenções***”, bem como na “*Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais,* ***bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias*** (art. 39, VI e XIII, da Lei Orgânica).

Importante salientar que anteriormente ao PL em tela fora apresentado pelo legislativo o PL nº 01 de 08 de janeiro de 2025 o qual alterou o Art. 3º da referida Lei para majorar o valor do vale alimentação de R$ 11,70 para R$ 23,32, com aprovação de ambas as comissões, deliberação em plenário e aprovação por unanimidade.

Todavia o PL nº 01 não previa data base para a concessão do vale alimentação, sobrevindo, então, a necessidade da sua fixação.

Além do mais, a alteração do art. 8º vem a sanar omissão específica na Lei 2647/2022 conquanto à data base para pagamento do vale alimentação aos servidores do legislativo, fixando efeitos retroativos a contar do primeiro dia do mês em que aprovada a alteração, com período de *vacatio legis* a partir da data da publicação segundo inclusão do art. 9º.

Com efeito, as alterações propostas no PL de nº 02 perfazem todos os requisitos legislativos para a fixação de uma data base para o pagamento do vale alimentação aos servidores públicos do legislativo, viabilizando que a Lei matriarca não se esvaia ou necessite de outras alterações a longo prazo, tendo em vista que os pagamentos sempre retroagirão a contar do primeiro dia do mês após publicação e vigor da norma, não se descurando as constantes alterações e necessidade de revisão do subsídio alcançado aos colaboradores da máquina pública.

**Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador Vereador Vereador Vereador